



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inscrição de devedores do Município de Vitória- ES no Cadastro do Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC, referente à Dívida Tributária e Não-Tributária.**

Item	Descrição
01	Inscrição de devedores inscritos na Dívida Ativa do Município de Vitória no cadastro de inadimplentes de proteção ao crédito - SPC BRASIL

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do presente serviço, objeto deste termo de Referência, visa atender a necessidades específicas da Secretaria Municipal de Fazenda no âmbito da Gerência de Arrecadação e Cobrança, sendo sua principal finalidade a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação vigente, em face dos contribuintes inadimplentes.

O Município de Vitória possui aproximadamente 249.000 (Duzentos e quarenta e nove mil) cadastros de contribuintes, dos quais cerca de 44.200 contribuintes encontram-se em situação de inadimplência.

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Subsecretaria de Receita e Gerência de Arrecadação e Cobrança, tem adotado todas as medidas possíveis e capazes de dar efetividade as cobranças administrativas de seus débitos a fim de minimizar ao máximo as demandas judiciais, uma vez que as execuções fiscais ensejam em maiores custos ao contribuinte e ao município, sendo inclusive, um processo de cobrança bastante moroso.

Considerando que o Município vem adotando a cobrança amigável por meio de correio eletrônico, e notificação via correios, encaminhando aviso de cobrança e inclusão de seus devedores em protesto via cartório, mas não obtendo o retorno esperado;

Considerando que diversos órgãos Públicos do Brasil têm adotado os procedimentos de inscrição dos devedores junto ao Cadastro de inadimplentes de proteção e informação ao crédito SPC BRASIL, e;

Considerando a possibilidade do Município de Vitória adotar esta prática, conforme previsto na Lei 8.539/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

Concluímos, desta forma, que a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos citados, contribuirá para um significativo incremento na arrecadação municipal, e por consequência, elevando o percentual de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação por inexigibilidade de licitação será realizada com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, nos termos das Leis Municipal nº 8.539/2013 e 9.831/2022.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SNPC) é formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, operados pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), mantido por cada Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de cada município. A escolha do contratado dar-se-á face a Carta de Exclusividade. Diversos órgãos Públicos do Brasil têm adotado os procedimentos através da Câmara de Dirigentes Lojistas, face ser a única possibilidade de inscrição dos devedores junto ao Cadastro de inadimplentes de proteção e informação ao crédito SPC BRASIL.

4.2. O serviço objeto desta contratação é privativo da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL;

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor de R\$ 30,00 (trinta reais) estipulado pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL- Vitória, na proposta comercial, será cobrado do contribuinte inadimplente, por título pago ou quando do pagamento da primeira parcela do débito, não havendo, portanto, ônus para a Contratante.

5.2. Não haverá custo quando o cancelamento do registro for solicitado pelo Município de Vitória em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

constatação de equívoco na constituição do débito e/ou na emissão da CDA.

5.3. Considerando que o valor apresentado na proposta comercial para cancelamento do registro **a ser pago pelo contribuinte** está de acordo com o mercado, conforme propostas de Referência de Preço anexa ao presente processo e tabela abaixo:

Item	Órgão Contratante	Valor
01	Prefeitura Municipal de Viana	30,00

6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumir Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado ao exercício imediatamente anterior, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação municipal então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Considerando que esta contratação não gera ônus para o Município de Vitória, não há informações de origem dos recursos orçamentários a serem indicados.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

10.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Michael Marocco, telefone (27) 3382-6317, e a Fiscalização será realizada pela servidora Liliane dos Anjos Quevedez, telefone (27) 3382-6317, como fiscal substituto a servidora Nina Silva Valentim, telefone (27) 3382-6317 ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA.

11.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

11.4. O prazo de execução dos serviços será de 1825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco dias) corridos.

11.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

11.5.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

11.5.1.1. Serviço de inclusão e exclusão dos registros de dívidas vencidas e não pagas, que consiste na notificação, inclusão e exclusão do CPF dos devedores na base de dados do SPC BRASIL.

11.5.1.2. Atualização e enriquecimento de CPF/CNPJ, nome, endereço, data de nascimento, telefone e/ou e-mail dos contribuintes em débito do Município de Vitória, limitado ao que existir na base do SPC Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

11.5.1.3. Notificação de registro através de carta simples, com boleto de pagamento.

11.5.1.4. Notificação de registro através de e-mail com registro de data e hora de envio e recebimento.

11.5.1.5. Classificação de probabilidade de adimplência (pagamento) através de ferramenta de Filtro (score).

11.5.1.6. Comunicação com contribuinte através de mensagem de texto e mensagem SMS.

11.5.1.7. Informação nacional do CNPJ, razão social, nome fantasia, data de fundação, endereço, telefone convencional, por meio de consulta.

11.5.1.8. Informação sobre a situação do CPF ou CNPJ junto ao Cadastro Oficial (documento válido/inválido/ativo/inativo ou pendente).

11.5.1.9. Identificação rápida do CPF do cliente a partir da digitação do nome completo ou partes dele.

11.5.1.10. Informações completas sobre Pessoa Jurídica que abrange os dados da empresas e permite consultar os sócios CPF ou CNPJ, controle societário, quadro administrativo, consulta automática adicional aos sócios/administradores, histórico de pagamentos, relacionamento com fornecedor mais antigo, referenciais de negócios, pendências e restrições financeiras, falência, ações, protesto, informações e cheques sustados/extraviados, Receita Federal Online, limitado ao quantitativo de 1000 consultas por ano.

11.5.2. Relatórios:

11.5.2.1. Permitir a emissão online de relatórios diários, semanais e mensais contendo todas as atividades desenvolvidas (por Exemplo: percentual de regularizações, etc.) e os valores a que se referem às negativas/exclusões, para fins de controle financeiro.

11.5.2.2. Permitir a exportação para diversos formatos (Excel, TXT, HTML, PDF e outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será 1825 DIAS CONSECUTIVOS, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Não haverá ônus por parte da CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Disponibilizar o acesso ao Banco de Dados por meio de Login e senha permitindo a realização de inclusões/exclusões, conforme a necessidade da PMV, de forma manual ou automática sem que isso dê à Contratada o direito de exigir outros pagamentos em razão da alternância aqui descrita. As inclusões/exclusões feitas pela PMV não necessitarão ser justificadas à Contratada. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.3. Possibilitar a PMV a emissão online de relatórios diários, semanais e mensais contendo todas as atividades desenvolvidas (por Exemplo: percentual de regularizações, etc.) e os valores a que se referem às negativas/exclusões, para fins de controle financeiro.

15.4. Informar a Contratante, em no máximo 24h, sempre que a Contratada realizar a exclusão de devedores da base de dados por Determinação judicial, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da omissão intempestiva de tais informações. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.5. Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso referente aos registrados da Contratante, sendo absolutamente vedada a cessão da mala direta para terceiros ou utilização das informações para outros fins;

15.6. Responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da PMV;

15.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados;

15.8. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

15.9. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, em função da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

- 15.10.** Comunicar ao Município imediatamente, por ofício, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetos do contrato;
- 15.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.12.** É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- 15.13.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.14.** Excluir de seu cadastro os devedores que quitarem seus débitos, caso contrário responderá por todos os danos causados a terceiros. Na ocasião da rescisão, a Contratada deverá remover de seus cadastros todas as restrições incluídas pela Contratante, fornecendo à esta relatório formalizando tal exclusão;
- 15.15.** A Contratada se compromete a não disponibilizar as informações que obtiver da PMV para outros fins, que não sejam os indispensáveis para obtenção do resultado da presente contratação;
- 15.16.** Designar um profissional de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e Fiscais fornecendo informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- 15.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a penalidade de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas na lei 14.133/21;

16.6. Encaminhar à Contratada as informações necessárias dos devedores para compor a base de dados do SPC.

16.7. As informações fornecidas pela Contratada a PMV não poderão ser repassadas, em nenhuma hipótese, por este a terceiros, exceto nos casos previstos em Lei ou em obediência a alguma determinação judicial.

16.8. Responsabilizar-se pelo manuseio do(s) código(s) e senha(s) fornecidos pela Contratada.

16.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

16.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.12. A SENHA poderá ser modificada periodicamente por solicitação da Contratante.

16.13. Emitir, para cada demanda, os arquivos de inclusão/exclusão de registro contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da Contratada.

16.14. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/ serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

17.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. DO REPASSE

18.1. O repasse financeiro do valor unitário previsto no item 5.1 deverá ser procedido por meio de ofício devidamente protocolizado no Portal do Protocolo Virtual do Município de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>), devendo no campo "Resumo da solicitação" adicionar as seguintes informações:

18.1.1 Identificação completa da Instituição;

18.1.2 Mês de competência;

18.1.3 Dados bancários para repasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

18.1.4 Número de contrato e o número da ordem de serviços (se houver);

18.2. O repasse deverá ser solicitado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência.

Vitória (ES), 07 de julho de 2024.

Michael Marocco

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Michael Marocco

Gestor

Liliane dos Anjos Quevedez

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE FAZENDA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **27.142.058/0007-11**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Bento Ferreira, CEP:29.027-192, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sra. **Neyla Tadin**, CPF n.º 082.635.847-01, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, CNPJ n° 28.160.083-0001-03, estabelecida à Rua Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória - ES CEP: 29.010-150, tendo por seu representante legal, o Sr. **Rogério Abranches Alcantara**, CPF n° 017.194.567-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviço n° **XX**, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e da lei municipal 8.539/2013 e 9.831/2022, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE empresa especializada para prestação de serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

inscrição de devedores do Município de Vitória no cadastro de inadimplentes de proteção ao crédito SPC BRASIL, referente à Dívida Tributária e Não Tributária do Município, bem como o fornecimento de acesso à plataforma WEB, da própria prestadora de serviços, através de login e senha, que permitirão a CONTRATANTE realizar consultas aos serviços prestados, solicitar o registro do nome do inadimplente e cancelar os registros realizados após o pagamento e/ou parcelamento da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Não haverá ônus por parte da CONTRATANTE.

2.2. O custo unitário por título quitado ou parcelado é de R\$ 30(trinta reais).

2.3. As despesas serão pagas pelo devedor no momento da quitação e/ou parcelamento do débito.

2.4. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

2.5. Não haverá custo quando o cancelamento do registro for solicitado pelo Município de Vitória em decorrência da constatação de equívoco na constituição do débito e/ou na emissão da CDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

3.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumir Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado ao exercício imediatamente anterior, exclusivamente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação municipal então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1.825 dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

5.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

5.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

5.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As Considerando que esta contratação não gera ônus para o Município de Vitória, não há informações de origem dos recursos orçamentários a serem indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

7.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

7.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa por demanda.

7.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis ou corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

7.5. O prazo de execução dos serviços será de 1.825 dias corridos.

7.6. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

7.6.1. Os serviços a serem contratados compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

7.6.1.1. Serviço de inclusão e exclusão dos registros de dívidas vencidas e não pagas, que consiste na notificação, inclusão e exclusão do CPF dos devedores na base de dados do SPC BRASIL.

7.6.1.2. Atualização e enriquecimento de CPF/CNPJ, nome, endereço, data de nascimento, telefone e/ou e-mail dos contribuintes em débito do Município de Vitória, limitado ao que existir na base do SPC Brasil.

7.6.1.3. Notificação de registro através de carta simples, com boleto de pagamento.

7.6.1.4. Notificação de registro através de e-mail com registro de data e hora de envio e recebimento.

7.6.1.5. Classificação de Probabilidade de adimplência (pagamento) através de ferramenta de filtro (score).

7.6.1.6. Comunicação com contribuinte através de mensagem de texto e mensagem SMS.

7.6.1.7. Informação nacional do CNPJ, razão social, nome fantasia, data de fundação, endereço, telefone convencional, por meio de consulta.

7.6.1.8. Informação sobre a situação do CPF ou CNPJ junto ao Cadastro Oficial (documento válido/inválido/ativo/inativo ou pendente).

7.6.1.9. Identificação rápida do CPF do cliente a partir da digitação do nome completo ou partes dele.

7.6.1.10. Informações completas sobre Pessoa Jurídica que abrange os dados da empresas e permite consultar os sócios CPF ou CNPJ, controle societário, quadro administrativo, consulta automática adicional aos sócios/administradores, histórico de pagamentos, relacionamento com fornecedor mais antigo, referenciais de negócios, pendências e restrições financeiras, falência, ações, protesto, informações e cheques sustados/extraviados, Receita Federal Online, limitado ao quantitativo de 1000 consultas por ano.

7.6.2. Relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

7.6.2.1. Permitir a emissão online de relatórios diários, semanais e mensais contendo todas as atividades desenvolvidas (por Exemplo: percentual de regularizações, etc.) e os valores a que se referem às negativas/exclusões, para fins de controle financeiro.

7.6.2.2. Permitir a exportação para diversos formatos (Excel, TXT, HTML, PDF e outros).

7.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

7.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão desta contratação será realizada pelo servidor Michael Marocco, telefone (27) 3382-6317, e a Fiscalização será realizada pela servidora Liliane dos Anjos Quevedez, telefone (27) 3382-6317 ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE FAZENDA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Disponibilizar o acesso ao Banco de Dados por meio de Login e senha permitindo a realização de inclusões/exclusões, conforme a necessidade da PMV, de forma manual ou automática sem que isso dê à Contratada o direito de exigir outros pagamentos em razão da alternância aqui descrita. As inclusões/exclusões feitas pela PMV não necessitarão ser justificadas à Contratada. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Possibilitar a PMV a emissão online de relatórios diários, semanais e mensais contendo todas as atividades desenvolvidas (por Exemplo: percentual de regularizações, etc.) e os valores a que se referem às negativas/exclusões, para fins de controle financeiro.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.5. Informar a Contratante, em no máximo 24h, sempre que a Contratada realizar a exclusão de devedores da base de dados por Determinação judicial, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da omissão intempestiva de tais informações. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso referente aos registrados da Contratante, sendo absolutamente vedada a cessão da mala direta para terceiros ou utilização das informações para outros fins;

9.1.7. Responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da PMV;

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora licitados;

9.1.9. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

9.1.11. Comunicar ao Município imediatamente, por ofício, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetos do contrato;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

9.1.14. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

9.1.15. Excluir de seu cadastro os devedores que quitarem seus débitos, caso contrário responderá por todos os danos causados a terceiros. Na ocasião da rescisão, a Contratada deverá remover de seus cadastros todas as restrições incluídas pela Contratante, fornecendo a está relatório formalizando tal exclusão;

9.1.16. A Contratada se compromete a não disponibilizar as informações que obtiver da PMV para outros fins, que não sejam os indispensáveis para obtenção do resultado da presente contratação;

9.1.17. Designar um profissional de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e Fiscais fornecendo informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados;

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

9.2.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a penalidade de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas na lei 14.133/21;

9.2.6. Encaminhar à Contratada as informações necessárias dos devedores para compor a base de dados do SPC.

9.2.7. As informações fornecidas pela Contratada a PMV não poderão ser repassadas, em nenhuma hipótese, por este a terceiros, exceto nos casos previstos em Lei ou em obediência a alguma determinação judicial.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo manuseio do (s) código (s) e senha (s) fornecidos pela Contratada.

9.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2.12. A SENHA poderá ser modificada periodicamente por solicitação da Contratante.

9.2.13. Emitir, para cada demanda, os arquivos de inclusão/exclusão de registro contendo as especificações/informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

9.2.14. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/ serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

IV. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

g) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

h) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

i) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

j) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

k) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

1) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

12.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPASSE

13.1. O repasse financeiro do valor unitário previsto no item 2.2 deverá ser procedido por meio de ofício devidamente protocolizado no Portal do Protocolo Virtual do Município de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>), devendo no campo "Resumo da solicitação" adicionar as seguintes informações:

13.1.1. Identificação completa da Instituição;

13.1.2. Mês de competência;

13.1.3. Dados bancários para repasse;

13.1.4. Número de contrato e o número da ordem de serviços (se houver);

13.2. O repasse deverá ser solicitado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

15.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.2. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 02 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE FAZENDA

Neyla Tardin

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATANTE

Rogério Abranches

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por MICHAEL MAROCCO, CPF: ***.*69.147-** em 10/07/2024 10:08:21. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
3FB37FE2-F8C0-4E86-88EB-F69AE0AB6F6B